

# SEMINÁRIO SOBRE CARREIRA

## Grupo de Trabalho Cargos

Aida Maia; Marcelo Rosa; Tônia Duarte; Vânia Gonçalves

GT Cargos/FASUBRA Sindical /CNSC-MEC

Setembro de 2024

## Termo de Acordo assinado em 27 de junho

### Trabalho da CNSC –

- GT Cargos, GT Desenvolvimento e GTRSC- prioridade de alteração da Lei 11091/05 para garantir termo de acordo
- Reuniões da CNSC :em Julho e Agosto -2 presenciais e uma virtual.
- Proposta de Minuta de PL elaborada pela Comissão, conclusão em reunião da CNSC de 23 de Agosto.

Apreciação do Ministério da Educação (MEC), pela Secretaria-Executiva e pela Consultoria Jurídica, e após encaminhado ao Gabinete do Ministro, para deliberação e envio ao MGI.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com vistas ao prosseguimento do feito no âmbito daquela Pasta.

A proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 2005, materializada na Minuta de PL, ainda será submetida à apreciação de diversas instâncias antes de uma decisão final sobre o assunto.

# Cargos amplos, áreas/especialidades e concursos

“Art. 7ºA-Ficam criados, por intermédio de transformação, a partir de 1º de janeiro de 2025, os seguintes cargos, no âmbito do Plano de Carreira:

I –Auxiliar em Educação – de nível de escolaridade fundamental, no nível de classificação C;

II – Técnico em Educação - de nível de escolaridade médio, no nível de classificação D; e

III – Analista em Educação - de nível de escolaridade superior, no nível de classificação E.

§ 1º As áreas e especialidades para os cargos referidos nos incisos I, II e III serão definidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22.

§ 2º Atribuições gerais dos cargos a que se refere os Art. 7º e 7º-A, sem prejuízo das atribuições específicas são aquelas estabelecidas no Art. 8º desta Lei.

§ 3º Os concursos públicos para os cargos a que se refere o art. 7º, vigentes ou em andamento na data de entrada em vigor desta Lei, são válidos para ingresso nos referidos cargos, observado os requisitos de ingresso, área e especialidade, referente ao nível de escolaridade aos cargos para os quais se deu a seleção.”

..... (Incluído)

# Transformação dos cargos vagos vedados

“7º-B Ficam transformados, no âmbito do Plano de Carreira, a partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos que trata o art. 7º desta Lei, vagos, vagos com provimento vedado pelo Decreto nº 9.262 /18 e o Decreto nº 10.185/19, na data de vigência desta Lei, e os que vierem a vagar, nos cargos a que se refere os incisos I, II e III do art 7º-A.

§ 1º. A transformação de que trata o caput deste artigo será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade do Vencimento Básico dos cargos que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade do Vencimento Básico dos cargos que estão sendo transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.

§ 2º. O Ministério da Educação deverá submeter à apreciação e autorização do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec às transformações a que se refere o caput deste artigo.”

# Atribuições gerais dos cargos

“Art. 8º .....

.....

.....

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas e especializadas relativas às ações de pesquisa, extensão e inovação, gestão e assistência especializada.

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de pesquisa, extensão e inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata o art. 7º e 7º-A desta Lei serão detalhadas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira.

§ 3º As atribuições previstas no inciso II deste artigo incluem a coordenação de projetos de pesquisa, extensão e inovação, cabendo a percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas Instituições Federais de Ensino, por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.”

..... (NR)

## Ingresso nos cargos e escolaridade

Anexo II-A – corrigir incluindo o cargo de Auxiliar proposto, inclusão já reivindicada pelas entidades

“Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade estabelecida no **Anexo II-A**, desta Lei.”

..... (NR)

### ANEXO II-A

#### REQUISITOS PARA INGRESSO DOS CARGOS QUE TRATAM O ART. 7º-A

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO e NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
	ESCOLARIDADE	OUTROS
Técnico em Educação, de Nível de Classificação D	Certificado de conclusão de ensino médio ou ensino médio técnico completo e habilitação específica, se for o caso	Definido em regulamento
Analista em Educação de Nível de Classificação E	Diploma de graduação em nível superior completo e habilitação específica, se for o caso	Definido em regulamento

# Estrutura do PCCTAE

“Art. 13-B A partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico dos níveis de classificação integrantes do Plano de Carreira terá como referência o piso do nível E, nas seguintes proporções:

- a) 36% do Piso do E, para o nível de classificação A;
- b) 40% do Piso do E, para o nível de classificação B;
- c) 50% do Piso do E, para o nível de classificação C; e
- d) 61% do Piso do E, para o nível de classificação D.

§ 1º A diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte será de 4,0% a partir de 1º de janeiro de 2025 e de 4,1%, a partir de 1º de abril de 2026.”

..... (NR)

“Art. 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão estruturados na forma do **Anexo I-E** desta Lei.”

..... (NR)

# VBC não absorção e Reposicionamento Aposentados

“Art. 15. O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo VII.

§ 1º O enquadramento do servidor no padrão de vencimento será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se:

I - o posicionamento inicial do no padrão de vencimento e do nível de classificação a que pertence o cargo; e

II - o tempo de efetivo exercício no serviço público federal, na forma do Anexo V-A desta Lei.

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, (NR)

6º Os servidores das Instituições Federais de Ensino que se aposentaram antes do dia 28 de fevereiro de 2005 serão reposicionados no novo padrão de vencimento na mesma posição relativa em que se encontravam no ato da aposentadoria.

§ 7º O reposicionamento de que trata o Caput deste artigo, será efetuado de forma automática, a partir de 1º de janeiro de 2025”

..... (NR)

“Art. 16 O enquadramento dos cargos referido no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 1º de janeiro de 2025, na forma do termo de opção constante do Anexo VI desta Lei.”

..... (NR)

“Art. 18 .....

.....

.....

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.”



## Quadro 5 - Cargos que devem ser retomados os provimentos com liberação do Concurso

- **Nível de Classificação D**

Técnico em Audiovisual

Téc. Segurança do Trabalho

- **Nível de Classificação E**

Editor de Publicações

Enfermeiro do Trabalho

Jornalista

Revisor de Texto

**TRADUTOR INTÉRPRETE** (Incluir /Área LIBRAS no cargo) **ÚNICO CARGO GARANTIDO NO TERMO DE ACORDO**

## Quadro 6 - Cargos a Serem Unificados “C” “D” e “E” vagos e que vierem a vagar

- Cargos unificados com atualização de atribuições do cargo novo e definição de área, quando for o caso.

### Nível de Classificação C

- C - AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS Unificar em C - Assistente de Alunos

### Nível de Classificação D - Unificar em Técnico de Laboratório Nível D

- TAXIDERMISTA
- TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS
- TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA
- TÉCNICO EM GEOLOGIA,
- TÉCNICO EM HERBÁRIO
- TÉCNICO EM HIDROLOGIA
- TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
- TÉCNICO EM METEOROLOGIA
- TÉCNICO EM MINERAÇÃO
- TÉCNICO EM ÓTICA
- TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
- TÉCNICO EM QUÍMICA

## Quadro 6 - Cargos a Serem Unificados “C” “D” e “E” vagos e que vierem a vagar

### Nível de Classificação D

- D TÉCNICO EM ARQUIVO Unificar Nível D - Assistente em Administração
- D TÉCNICO EM SECRETARIADO Unificar Nível D - Assistente em Administração
- D TÉCNICO EM SOM Unificar Nível D - Técnico em Audiovisual

### Nível de Classificação E

- E MUSICOTERAPEUTA Unificar Nível E - Terapeuta ocupacional
- E SANITARISTA Unificar Nível E - Psicólogo/Área
- E SECRETÁRIO EXECUTIVO Unificar Nível E - Tecnólogo/Área

# Transformação/Unificação de vagas cargos suspensos

## ANEXO I

### Cargos com provimento suspensos

Classe	Código	Denominação do Cargo	Encaminhamento	Nível/cargo novo	Fator	Qtd. Cargos Ocupados	Qtd. Cargos Vagos	Qtd. De cargos convertidos
C	701400	ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	0,7949	197	43	34,2
C	701437	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	Transformar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	0,7949	797	481	382,3
C	701404	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Transformar	Nível D - Técnico de Tecnologia da Informação	0,7949	93	33	26,2
C	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Transformar	Nível D - Assistente em Administração	0,7949	1021	282	224,2
C	701412	AUXILIAR DE SAÚDE	Transformar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	0,7949	124	548	435,6
C	701414	AUXILIAR DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Ciências Agrárias	0,7949	78	56	44,5
C	701405	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	Transformar	Nível D - Assistente em Administração	0,7949	4777	1894	1505,5
C	701408	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	Unificar	Nível C - Assistente de Alunos	1,0000	117	33	26,2
C	701417	CENOTÉCNICO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Artes	0,7949	7	3	2,4
C	701419	CONDUTOR / MOTORISTA FLUVIAL	Não se aplica	Não se aplica às IFES				
C	701423	CONTRA-MESTRE / OFÍCIO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional Infraestrutura	0,7949	164	368	292,5
C	701431	FOTÓGRAFO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Comunicação	0,7949	30	16	12,7
C	701434	HIALOTÉCNICO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	0,7949	6	2	1,6
C	701438	LINOTIPISTA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional /Comunicação	0,7949	5	0	0,0
C	701439	LOCUTOR	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/ comunicacao	0,7949	14	3	2,4
C	701449	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA E ESGOTO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/ Infraestrutura	0,7949	42	43	34,2
C	701451	OPERADOR DE LUZ	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Comunicacao	0,7949	12	3	2,4
C	701455	OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	0,7949	11	13	10,3
C	701452	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/ciências agrarias	0,7949	212	236	187,6
C	701456	OPERADOR DE RÁDIO-TELECOMUNICAÇÕES	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/comunicacao	0,7949	15	16	12,7
C	701457	PROGRAMADOR DE RÁDIO E TELEVISÃO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/comunicacao	0,7949	17	2	1,6
C	701463	SONOPLASTA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/comunicacao	0,7949	21	7	5,6
D	701201	ASSISTENTE DE DIREÇÃO E PRODUÇÃO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/artes	1,0000	12	4	4,0
D	701202	CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSAICAIS	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	2	1	1,0
D	701270	DESENHISTA TÉCNICO / ESPECIALIDADE	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	76	120	120,0
D	701203	DESENHISTA PROJETISTA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	91	101	101,0
D	701205	DIAGRAMADOR	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	59	51	51,0

# Transformação/Unificação de vagas cargos suspensos

Classe	Código	Denominação do Cargo	Encaminhamento	Nível/cargo novo	Fator	Qtd. Cargos Ocupados	Qtd. Cargos Vagos	Qtd. De cargos convertidos
D	701206	EDITOR DE IMAGENS	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/comunicacao	1,0000	57	9	9,0
D	701207	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/saúde	1,0000	69	47	47,0
D	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	129	346	346,0
D	701210	OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TV	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/comunicacao	1,0000	63	23	23,0
D	701211	REVISOR DE TEXTO BRAILLE	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	0,5853	76	495	289,7
D	701219	TAXIDERMISTA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	8	2	2,0
D	701213	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	22	5	5,0
D	701215	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	170	282	282,0
D	701220	TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	162	31	31,0
D	701216	TÉCNICO EM ARQUIVO	Unificar	Nível D - Assistente em Administração	1,0000	274	401	401,0
D	701217	TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	0,5853	218	194	113,5
D	701221	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	Liberar	Mantém o cargo	1,0000	478	176	176,0
D	701223	TÉCNICO EM CINEMATOGRAFIA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/artes	1,0000	16	36	36,0
D	701228	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	259	43	43,0
D	701272	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	83	38	38,0
D	701830	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	141	66	66,0
D	701231	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	66	19	19,0
D	701230	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	234	261	261,0
D	701273	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	Transformar	Nível E - Estatístico	0,5853	4	4	2,3
D	701239	TÉCNICO EM GEOLOGIA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	14	10	10,0
D	701240	TÉCNICO EM HERBÁRIO	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	17	9	9,0
D	701242	TÉCNICO EM HIDROLOGIA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	15	7	7,0
D	701241	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	43	6	6,0
D	701243	TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	16	19	19,0
D	701274	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AUDIO/VIDEO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	12	11	11,0
D	701245	TÉCNICO EM MECÂNICA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	231	227	227,0
D	701246	TÉCNICO EM METALURGIA	Transformar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	14	20	20,0
D	701247	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	13	12	12,0
D	701249	TÉCNICO EM MINERAÇÃO	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	20	5	5,0
D	701250	TÉCNICO EM MÓVEIS E ESQUADRIAS	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	29	128	128,0
D	701251	TÉCNICO EM MÚSICA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/artes	1,0000	16	7	7,0

# Transformação/Unificação de vagas cargos suspensos

Classe	Código	Denominação do Cargo	Encaminhamento	Nível/cargo novo	Fator	Qtd. Cargos Ocupados	Qtd. Cargos Vagos	Qtd. De cargos convertidos
D	701252	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Transformar	Nível E - Nutricionista	0,5853	125	60	60,0
D	701254	TÉCNICO EM ÓTICA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	12	8	8,0
D	701255	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	48	59	59,0
D	701256	TÉCNICO EM QUÍMICA	Unificar	Nível D - Técnico de Laboratório/Área	1,0000	160	129	129,0
D	701259	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	65	56	56,0
D	701260	TÉCNICO EM RESTAURAÇÃO	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/artes	1,0000	40	3	3,0
D	701275	TÉCNICO EM SECRETARIADO	Unificar	Nível D - Assistente em Administração	1,0000	655	364	364,0
D	701262	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Liberar	Mantém o cargo	1,0000	267	372	372,0
D	701263	TÉCNICO EM SOM	Unificar	Nível D - Técnico em Audiovisual	1,0000	33	10	10,0
D	701264	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	70	26	26,0
D	701265	TÉCNICO EM TELEFONIA	Transformar	Nível D - Técnico Educacional/Infraestrutura	1,0000	22	19	19,0
D	701266	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS	Transformar	Nível E - Tradutor Intérprete	0,5853	981	1649	965,2
D	701267	TRANSCRITOR DE SISTEMA BRAILE	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	0,5853	12	1	0,6
E	701007	ASSISTENTE TÉCNICO EM EMBARCAÇÕES	Não se aplica	Não se aplica às IFES				
E	701016	COREÓGRAFO	Transformar	Nível E - Analista Educacional/artes	1,0000	17	6	6,0
E	701019	DIRETOR DE ARTES CÊNICAS	Transformar	Nível E - Analista Educacional/artes	1,0000	7	9	9,0
E	701020	DIRETOR DE FOTOGRAFIA	Transformar	Nível E - Analista Educacional/artes	1,0000	8	1	1,0
E	701023	DIRETOR DE PRODUÇÃO	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	31	3	3,0
E	701024	DIRETOR DE PROGRAMA	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	11	13	13,0
E	701028	EDITOR DE PUBLICAÇÕES	Liberar	Mantém o cargo	1,0000	20	5	5,0
E	701030	ENFERMEIRO DO TRABALHO	Liberar	Mantém o cargo	1,0000	21	49	49,0
E	701045	JORNALISTA	Liberar	Mantém o cargo	1,0000	680	143	143,0
E	701054	MUSICOTERAPEUTA	Unificar	Nível E - Terapeuta ocupacional	1,0000	6	9	9,0
E	701066	PROGRAMADOR VISUAL	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	288	104	104,0
E	701067	PUBLICITÁRIO	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	32	23	23,0
E	701069	REDATOR	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	25	7	7,0
E	701070	REGENTE	Transformar	Nível E - Analista Educacional/artes	1,0000	16	11	11,0
E	701072	RELAÇÕES PÚBLICAS	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	148	185	185,0
E	701071	RESTAURADOR/ÁREA	Transformar	Nível E - Analista Educacional/artes	1,0000	20	2	2,0
E	701073	REVISOR DE TEXTO	Liberar	Mantém o cargo	1,0000	162	121	121,0
E	701074	ROTEIRISTA	Transformar	Nível E - Analista Educacional/comunicacao	1,0000	6	3	3,0

Classe	Código	Denominação do Cargo	Encaminhamento	Nível/cargo novo	Fator	Qtd. Cargos Ocupados	Qtd. Cargos Vagos	Qtd. De cargos convertidos
E	701075	SANITARISTA	Unificar	Nível E - Psicólogo/Área	1,0000	12	2	2,0
E	701076	SECRETÁRIO EXECUTIVO	Unificar	Nível E - Tecnólogo/Área	1,0000	1747	286	286,0
E	701084	TRADUTOR INTÉRPRETE	Liberar	Mantém o cargo (Incluir /Área no cargo)	1,0000	48	24	24,0

# Discordância na CNSC quanto a cargos

- A posição da FASUBRA e SINASEFE foi de divergência quanto a criação de apenas dois cargos amplos como inicialmente proposto pelos GT Cargos e GT Aperfeiçoamento.
- Discordância da bancada do Governo /MEC, Andifes e CONIF quanto à criação do cargo Auxiliar em Educação, proposto pelas entidades sindicais FASUBRA e SINASEFE no Nível de Classificação C
- Votação em relação ao Inciso I, do art. 7º - Criação de Cargos - criação do cargo de Nível Auxiliar, o resultado **foi empate: 8 votos favoráveis e 8 votos contrários.**

As duas posições foram apresentadas e justificadas ao MGI.

# Cargo Auxiliar em Educação

- **Cargo amplo de Auxiliar em Educação**, de complexidade básica, classificado no nível C, organizado em áreas, com o objetivo de manter fazeres e atribuições de caráter permanente e cotidiano, necessários ao cumprimento das ações finalísticas das IFE em ensino, pesquisa e extensão, bem como na gestão e assistência. Tais fazeres se situam em **áreas como as de ciências agrárias, infraestrutura, biológicas e da saúde, artes, e gestão.**
- **Justificativa da proposta de criação de um cargo amplo de Auxiliar em Educação no Nível C-** resgate de fazeres necessários, seja por estarem terceirizados, seja pela necessidade de criação e unificação de cargos como assim consta no Relatório da **CNSC/MEC:**



## Regulamentação: áreas, especialidades, descrição de atribuições de especialidades e cargos, racionalização de cargos vagos e ocupados

- **PCCTAE aperfeiçoado** - proposta do Grupo de Trabalho de Cargos e GT Aperfeiçoamento, de **coexistência de micro cargos e cargos amplos**, a partir de processos de transformação de vagas de cargos com concursos vedados, criação e extinção de cargos, liberação de concursos vedados, unificação de cargos, atualização de descrições de cargos, áreas e especialidades.
- **Objetivos cargos amplos**
- Viabilizar **maior autonomia e flexibilidade na gestão de vagas** a serem concursadas, definindo-as por áreas e níveis de classificação.
- Garantir e retomar os **fazeres permanentes e cotidianos** atribuídos a cargos “vivos” - passíveis de provimento, extintos, com concursos vedados, bem como **unificar cargos** que efetivamente já realizam atividades iguais ou similares e reconhecer os fazeres não mais necessários na atualidade nas IFE.

# Regulamentação Áreas

- Definir primeiramente as áreas e especialidades, descrevê-las, bem como as atribuições dos cargos, e posteriormente debater a racionalização.
- .Áreas- revisão das áreas propostas em relatório preliminar com objetivo de abarcar todos os fazeres necessários, estejam eles colocados nos micros cargos existentes nos cargos amplos ou especialidades a serem criadas.
- Na hipótese de transformação de vagas de micro cargos em cargos amplos, o quantitativo de vagas fica atrelado à área original do micro cargo e pode ser distribuído por especialidades da mesma área.
- **Áreas propostas:** • Artes • Ciências Humanas e Sociais Aplicadas • Ciências Agrárias • Letras e Comunicação • Gestão • Infraestrutura • Ciências Biológicas e Saúde • Ciências da Informação • Exatas e da Terra • Marítimos

# Questões

## • Cargos

1. As áreas propostas pela FASUBRA são as áreas existentes e necessárias?
2. Devemos recuperar fazeres / cargos terceirizados ou não?
  - 2.1- No caso de resposta positiva, identificar os fazeres a serem recuperados da terceirização ( cargo extinto) via nova especialidade
3. Definir se os trabalhadores atuais ficam como microcargos ou se a FASUBRA tenta unificar com as especialidades dos macrocargos.
4. Existem fazeres "novos" que o desenvolvimento tecnológico e do mundo do trabalho nas IFE exigem e devam ser realizados por novas especialidades a serem criadas? Quais são essas especialidades?

# Racionalização

## Tema complexo:

- quantidade de cargos envolvidos;
- especificidades de cada cargo;
- falta da atualização de seus fazeres (atribuições); e
- quantidade de servidores ocupantes desses cargos.
- impactos das reformas da previdência, conforme alertou a Assessoria Jurídica Nacional (AJN), da FASUBRA.
- **Direção da FASUBRA convocou a AJN para acompanhar o seminário de carreira, momento em que serão iniciadas as discussões sobre racionalização. Na segunda quinzena de outubro, teremos a continuidade do seminário e da plenária, de forma virtual para tratar do tema: Racionalização dos Cargos Ocupados.**

# Debate na categoria e entraves nas negociações

- **Racionalização** – vem sendo objeto de debates e deliberações pela categoria, que aprovou, em plenária, uma proposta que foi debatida na CNSC/MEC, sem que tivéssemos avanços significativos e, posteriormente, protocolada junto ao governo na mesa de negociação da greve de 2015.
- No debate e negociações o Governo sempre apresentou **a mesma justificativa e entrave** - a racionalização não pode implicar na inconstitucionalidade, chamada de **provimento derivado**, segundo decisões do Supremo Tribunal Federal

# Ressalva quanto à profissão regulamentada e regras previdenciárias

## ALTERAÇÃO NA LEI Nº 11.901/2005

- Art. 7º-A Ficam criados os seguintes cargos no Plano de Carreira:.....

Parágrafo único. Os cargos de níveis de classificação C, D e E, com provimento suspenso na data da publicação desta Lei e os que estiverem vagos e que vierem a vagar ficam transformados nos cargos de Auxiliar em Educação/Área, Técnico em Educação/Área e Analista em Educação/Área, **devendo ser observada a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, tais como as profissões regulamentadas, quando exigida determinada formação técnica para preenchimento do cargo.**

### Alternativa: INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA LEI Nº 11.091/2005 ESSES ARTIGOS:

- Art. 26-C: Deverá ser observada quanto à duração da jornada de trabalho a legislação especial e de regulação de profissões regulamentadas no que diz respeito à criação e transformação de cargos que trata o artigo 7º-A e quanto ao processo de racionalização de que trata o artigo 18, ambos dessa lei.
- Art. 26-D. O processo de racionalização de que trata o art. 18, a transformação de cargos e o enquadramento dos ocupantes de cargos quando da edição dessa lei não representarão, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.

**Observação: texto redigido a partir do art. 6º da Lei 12772 da carreira docente**